



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

Matéria:

Projeto de Lei Complementar n.º 09/25, que “Altera a redação do inciso I do Art. 9º e do Art. 40 da Lei Complementar n.º 034, de 14 de setembro de 2010, que institui o Plano Diretor do Município de Japaraíba, e dá outras providências”.

Histórico:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaraíba encaminhou a estas Comissões, para análise e emissão de parecer, cópia do Projeto de Lei Complementar acima descrito, bem como a justificativa que acompanha o mesmo.

Fundamentação:

De acordo com o autor do Projeto, “a proposição visa promover alterações pontuais e estratégicas na Lei Complementar n.º 40/2010, o Plano Diretor do nosso Município, visando aprimorar a gestão territorial e fomentar o desenvolvimento econômico local.”

Justifica o Chefe do Poder Executivo que “a primeira alteração, no inciso I do art. 9º, visa corrigir uma impropriedade técnica e desburocratizar a gestão urbana, ao passo que adequa o texto, fazendo com que o Distrito de Capoeirão fique incorporado a sede do Município. O texto anterior condicionava a incorporação a “aprovação da nova lei do Perímetro Urbano”.

Justifica, ainda, “que a segunda modificação, no art. 40, é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico de Japaraíba, tendo em vista que a proposição visa expandir a Zona Industrial (ZI) de Japaraíba.

Durante reunião destas Comissões na data de 08/009/2025, os servidores públicos Nivaldo Rodrigues Modesto, Chefe de Gabinete e João Antônio de Sousa Pereira, Engenheiro Civil Municipal, explicaram o texto do Projeto, demonstrando a necessidade de alteração.

Quanto à iniciativa, o inciso I do art. 30, da Constituição da República, prevê que compete aos Municípios “legislar sobre assuntos de interesses locais”.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 20, inciso IX, contém a mesma disposição.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar atende aos preceitos da Constituição da República e da legislação local.

Ademais, o Projeto de Lei Complementar obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade nas proposições, não apresentando nenhum

impresso

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Japaraíba

Rua Nossa Senhora do Rosário, 26 - Centro- CEP: 35580-000
Site: www.japaraiba.mg.leg.br / E-mail: camaramunicipal@japaraiba.mg.leg.br
Telefax: (37) 3354-1174 - Japaraíba - Estado de Minas Gerais

vício de ordem formal ou material, e não encontrando impedimento à sua aprovação, sendo entendimento estar apto à votação.

Assim, NÃO existem impedimentos legais à apreciação do Projeto em Plenário.

CONCLUSÃO:

DIANTE do exposto, pela **Juridicidade, Legalidade, Constitucionalidade** do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS:

Mardem Braga de Oliveira
Presidente

José Ronaldo de Melo
Relator

Eliana Aparecida Lopes Andrade
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Aurélio Martins dos Santos
Presidente

Mardem Braga de Oliveira
Relator

Sebastião José Lopes
Membro